

Champion Celulose S.A., apresentando-se com as seguintes larguras: Lado esquerdo — com início nulo no Km 0,080, a faixa cresce até atingir a largura de 15,00 metros, onde a cerca de divisa cruza o eixo da locação no Km 0,176, seguindo com essa largura, até a cerca de divisa no Km 0,702. Lado direito: com início nulo no Km 0,176 a largura da faixa cresce, até atingir a largura de 15,00 metros no Km 0,226, seguindo com essa largura até a cerca de divisa no Km 0,702. Confronta toda a área expropriada na divisa do Km 0,176 com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; na cerca de divisa do Km 0,702, com José Roberto Bueno e Outros; de ambos os lados da locação, com a própria Almiria Murillo, também conhecida como Almiria Augusta de Magalhães.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970

Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contida, situada no Município e Comarca de Mogi Mirim, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Izidoro Zani.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares, estendem-se do Km. 65.166,50 ao Km. 65.330,80 da locação, abrangendo a área total de 12.141 metros quadrados, sendo: Faixa A — 9.409 metros quadrados e Faixa B — 2.732 metros quadrados, com o comprimento de 164,30 metros, segundo o eixo da locação, descrevendo-se as faixas como segue: Faixa A — que se inicia na cerca de divisa do Km. 65.166,50, que cruza obliquamente o eixo da locação, terminando na cerca de divisa do Km. 65.330,80, que cruza também obliquamente o eixo da locação, apresentando-se com as seguintes larguras: Lado esquerdo — com início nulo na divisa do Km. 65.166,50 a largura da faixa cresce linearmente até atingir a largura de 25,00 metros no Km. 65.204, seguindo com essa largura até o Km. 65.260; do Km. 65.260 até a cerca de divisa do Km. 65.330,80, 30,00 metros. Lado direito com início nas cercas de divisa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Jorge da Silva no Km. 65.148, a largura da faixa dista do eixo da locação 20,00 metros até o Km. 65.160; do Km. 65.160 ao Km. 65.260, 25,00 metros; do Km. 65.260 até a cerca de divisa do Km. 65.330,80, 30,00 metros. Faixa B — adicional de formato irregular, situada no lado esquerdo no limite da faixa necessária à variante, distando de eixo da locação entre o Km. 65.204 e o Km. 65.260, 25,00 metros do Km. 65.260 até o Km. 65.314, 30,00 metros. Com início nulo no Km. 65.204 a largura da faixa cresce acompanhando a cerca de divisa com a linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro até atingir a largura máxima de 49,00 metros no Km. 65.288, Estradas de Ferro até anular-se no Km. 65.314. Confrontam todas as decrescendo daí linearmente até anular-se no Km. 65.314. Confrontam todas as áreas expropriadas: Faixa A — na divisa do Km. 65.166,50 com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Jorge da Silva; na divisa do Km. 65.330,80, com Lino do Amaral Mello; de ambos os lados com o próprio Izidoro Zani, sendo que do lado esquerdo confronta com a faixa B, também a ser desapropriada. Faixa B — no prolongamento da divisa do Km. 65.166,50, confronta com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; no prolongamento da divisa do Km. 65.330,80, com Lino do Amaral Mello; do lado direito com a faixa A, necessária a ser desapropriada do próprio Izidoro Zani.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1970

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nelas contidas, situadas no Município e Comarca de Mogi Guaçu, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinaladas na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencentes ou que constam pertencer a José Roberto Bueno e outros;

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares estendem-se: 1) pelo eixo da variante — Faixa A — do Km 75.263 ao Km 76.240,70 — Faixa B — do Km 76.406,50 ao Km 76.882. 2) pelo eixo do desvio para a Fábrica Champion Celulose S.A. — Faixa C — do Km 0,702 ao Km 0,940. 3) pelo eixo da nova ligação para Refinações de Milho Brasil (Maizena) — Faixa D — do Km 0,102 ao Km 0,355, abrangendo a área total de 118.081 metros quadrados, sendo: Faixas A — B — C e D — 111.679 metros quadrados e Faixa E — 6.402 metros quadrados, com o comprimento de: Faixa A 977,70 metros, segundo o eixo da locação; Faixa B — 475,50 metros, segundo o eixo da locação; Faixa C — 238,00 metros, segundo o eixo da locação e Faixa D — 253,00 metros, segundo o eixo da locação, descrevendo-se as faixas como segue: Faixa A — com início na cerca de divisa do Km 75.263, que é irregular em relação ao eixo da locação, terminando na cerca de divisa com a linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro no Km 76.240,70, que é irregular em relação ao eixo da locação, apresentando-se com as seguintes larguras: da cerca de divisa do Km 75.263 ao Km 75.340, 85,00 metros, sendo 35,00 metros para o lado esquerdo e 50,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 75.340 ao Km 75.380, 80,00 metros, sendo 30,00 metros para o lado esquerdo e 50,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 75.380 ao Km 75.420, 75,00 metros, sendo 30,00 metros para o lado esquerdo e 45,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 75.420 ao Km 75.440, 70,00 metros, sendo 25,00 metros para o lado esquerdo e 45,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 75.440 ao Km 75.640, 65,00 metros, sendo 25,00 metros para o lado esquerdo e 40,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 75.640 ao Km 75.780, 60,00 metros, sendo 25,00 metros para o lado esquerdo e 35,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 75.780 ao Km 76.040, 60 metros, sendo 20,00 metros para o lado esquerdo e 40,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 76.040 até a cerca de divisa do Km 76.240,70, 105,00 metros, sendo 70,00 metros para o lado esquerdo e 35,00 metros para o lado direito do eixo da locação. Faixa B — com início no valo de divisa do Km 76.406,50 e terminando na cerca de divisa do Km 76.882, que cruzam obliquamente o eixo da locação, apresentando-se com as seguintes larguras: do valo de divisa do Km 76.406,50 ao Km 76.520, 60,00 metros, sendo 25,00 metros para o lado esquerdo e 35,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 76.520 ao Km 76.660, 55,00 metros, sendo 20,00 metros para o lado esquerdo e 35,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 76.660 ao Km 76.740, 60,00 metros, sendo 25,00 metros para o lado esquerdo e 35,00 metros para o lado direito do eixo; do Km 76.740 até a cerca de divisa do Km 76.882, 50,00 metros, sendo 25,00 metros para cada lado do eixo da locação. Faixa C — em curva, iniciando na cerca de divisa do Km 0,702, terminando no limite esquerdo da faixa B necessária à variante no Km 0,940, que cruzam obliquamente o eixo do desvio para a Fábrica Champion Celulose S.A., apre-

sentando-se a faixa com a largura total constante de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo do desvio. Faixa D — em curva, com início no limite direito da Faixa B necessária à variante, no Km 0,102, que cruza obliquamente o eixo da nova ligação para Refinações de Milho Brasil (Maizena), terminando na cerca de divisa com a linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro no Km 0,355, que cruza também obliquamente o eixo da ligação, apresentando-se a faixa com a largura total constante de 30,00 metros, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da ligação. Faixa E — adicional — de formato irregular, situada do lado direito da variante. Está compreendida entre os limites das faixas necessárias à variante (Faixa B), à nova ligação para Refinações de Milho Brasil (Faixa D) e linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, através do valo de divisa que cruza o eixo da variante obliquamente no Km 76.406,50, confronta com Silvério Murillo. Confrontam todas as áreas expropriadas: Faixa A — na divisa do Km 75.263, através da Rua Paula Bueno, com Alfredo Gonçalves e com Décio Bueno; na divisa do Km 76.240,70, com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro de ambos os lados da variante, com o próprio José Roberto Bueno e outros; Faixa B — no valo de divisa do Km 76.406,50 com Silvério Murillo; na divisa do Km 76.882, através da Rua 1, com Chácaras Nova Odessa, ou quem de direito; de ambos os lados da variante com o próprio José Roberto Bueno e outros e com as faixas C — D e E, a serem desapropriadas do mesmo proprietário. Faixa C — Na divisa do Km 0,702 do desvio para a Fábrica Champion Celulose S.A., com Almiria Murillo também conhecida como Almiria Augusta de Magalhães; na divisa do Km 0,940, com a faixa B de propriedade do próprio José Roberto Bueno e outros a ser desapropriada; de ambos os lados da variante, com o próprio José Roberto Bueno e outros. Faixa D — na divisa do Km 0,102 da nova ligação para Refinações de Milho Brasil (Maizena), com a faixa B, a ser desapropriada do proprietário em título; na divisa do Km 0,355, com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; de ambos os lados da variante, com o próprio José Roberto Bueno e outros, sendo que pelo lado direito, com a faixa E, a ser desapropriada. Faixa E — através do prolongamento do valo de divisa do Km 76.406,50, pelo lado direito da variante, com Silvério Murillo; entre o Km 0,139 e Km 0,330 pelo eixo da nova ligação para Refinações de Milho Brasil (Maizena), com a faixa D a ser desapropriada; confronta também com o limite da faixa B pelo lado direito da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, diversos terrenos, situados na cidade e município de Panorama, necessários à construção do desvio ferroviário que dará acesso ao porto fluvial

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, diversos terrenos e respectivas benfeitorias, com a área total de 5.550 m² (cinco mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencerem a diversos proprietários, necessários à construção do desvio ferroviário que dará acesso ao porto fluvial de Panorama, com os limites, confrontações e relação constantes da planta R. 151-70, elaborada pelo Departamento de Engenharia Civil da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que com este baixa devidamente rubricada pelo sr. Secretário dos Transportes.

Artigo 2.º — A presente desapropriação é declarada de natureza urgente, para os efeitos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto deverão correr por conta da verba própria da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Institui a "Medalha do Mérito Turístico" e regulamenta sua concessão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É instituída a "Medalha do Mérito Turístico", com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, no setor do turismo.

Artigo 2.º — A medalha é circular, com 35 mm. de diâmetro, em prata, trazendo no anverso, no campo, o Monumento das Bandeiras, no semicírculo superior os dizeres "Governo do Estado de São Paulo" e no semicírculo inferior os dizeres "Mérito Turístico" e, no reverso, no campo, o brasão de armas do Estado de São Paulo; pende de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm de largura, de cor verde-escura, com duas listas pretas, de 4 mm., a 4 mm das orlas, respectivamente.

§ 1.º — Acompanharão a medalha a miniatura, a roseta e o respectivo diploma.

§ 2.º — A miniatura terá 15 mm. de diâmetro e sua fita 15 mm. de largura.

§ 3.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 3.º — Em se tratando de pessoas jurídicas, a distinção será uma placa retangular de prata, com 70 mm. de largura e 45 mm de altura, trazendo no anverso o Monumento das Bandeiras e os dizeres "Governo do Estado de São Paulo — Mérito Turístico".

Artigo 4.º — A medalha será concedida por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo e indicação de qualquer do povo.

Artigo 5.º — Feita qualquer indicação, será esta autuada na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, que indicará do mérito do indicado e de seus serviços prestados ao Estado de São Paulo, no setor do turismo.

Artigo 6.º — A sindicância, de que trata o artigo anterior, será realizada pelo Conselho da Medalha, que procederá a todas as diligências necessárias. Parágrafo único — O Conselho da Medalha será integrado por três (3) cidadãos de ilibada conduta, designados pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que servirão sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 7.º — As indicações devem ser fundamentadas e acompanhadas do "currículum vitae" do indicado. Em se tratando de pessoa física, o Conselho da medalha providenciará sua folha de antecedentes.

Artigo 8.º — Encerrada a sindicância, o Conselho de Medalha opinará fundamentalmente, encaminhando o processo ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que determinará seu arquivamento ou formalizará a proposta.

Artigo 9.º — A proposta, com os elementos colhidos, será submetida ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que deliberará.

Artigo 10 — A manifestação desfavorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito importará no arquivamento da matéria.

Artigo 11 — Aprovada a proposta, será preparado o expediente a ser submetido ao Governador do Estado.

Artigo 12 — Publicado o decreto de concessão, será preenchido o diploma, que irá assinado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 13 — As concessões serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do Conselho da Medalha e anotadas no Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 14 a Medalha do Mérito Turístico será entregue ao agraciado, em cerimônia pública, pelo Governador do Estado ou quem por ele for indicado.

Artigo 15 — Será cassada a condecoração do agraciado que praticar qualquer ato de indignidade ou contrário ao espírito da honraria.